

Técnico-Profissional de Construção Civil Especialista
Manuel Joaquim da Fonseca Pinto de Vasconcelos

Técnico-Profissional Especialista Principal (área de electromecânica)

Eugénio Pinto de Magalhães

Tesoureiro Especialista
Artur Barbosa Ribeiro

Técnico Superior Principal (área de Educação Física e Desporto)
Pedro Manuel de Oliveira Pinto

Técnico-Profissional de Campismo Especialista
Helena de Ascensão Pinheiro Cerqueira

A aceitação da nomeação deverá efectuar-se no prazo de 20 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República* (isento de visto do Tribunal de Contas).

10 de Julho de 2008. — A Vice-Presidente da Câmara, *Octávia Manuel da Rocha e Freitas Morais Clemente*.

300588752

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso n.º 21259/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com disposto nos artigos 6 e 7 da Lei n.º 53/2006 de 7 de Dezembro, foi autorizada pelo Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., a requisição para exercer funções nesta Câmara Municipal do técnico superior principal, Luís Manuel Figueiredo Duarte Macedo, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2007.

25 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

300596463

Aviso n.º 21260/2008

Para os devidos efeitos, se torna público que despacho do Presidente da Câmara de 27 de Junho de 2008 foi celebrado contrato a termo resolutivo, pelo prazo de seis meses, com Leandro José Pinto Silva, como Operador de Estações Elevatórias, com início em 1 de Julho de 2008, de acordo com o Código do Trabalho, aplicada à Administração Local por força da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

25 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

300594973

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Aviso n.º 21261/2008

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 22 de Julho de 2008, proferido no uso de competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi reclassificado profissionalmente, ao abrigo da alínea e) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09 de Setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, para o lugar da categoria que a seguir se discrimina: José Gomes de Sousa, para a carreira de operário altamente qualificado, categoria de operador de estações elevatórias, escalão 1, índice 189.

Esta reclassificação não está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

O nomeado deverá aceitar o respectivo lugar no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

23 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Luís Carneiro*.

300593733

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

Aviso n.º 21262/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 16 de Maio de 2008, concedi licença sem vencimento por um ano, ao funcionário desta Câmara Avelino José Gomes Fernandes, com início em 19 de Maio de 2008.

Na sequência da licença, a comissão de serviço no lugar de Director de Departamento de Obras Municipais e Conservação cessa.

1 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Reis*.
300590014

CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

Aviso (extracto) n.º 21263/2008

Renovação de Comissão de Serviço

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 29/05/2008, foi renovada a comissão de serviço, por um período de três anos, da Chefe da Divisão de Higiene Urbana, Engenharia Carla Patrícia Sousa Costa, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2008, nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à Administração Local pelos Decretos-Leis n.ºs 93/2004, de 30 de Abril, e 104/2006, de 7 de Junho.

30 de Maio de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto de Carvalho*.

300594332

CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

Edital n.º 812/2008

Miguel Domingos Condeça Ramalho, Vereador do Pelouro de Urbanização e Urbanismo, com competência delegada por despacho de 24 de Outubro de 2005:

Torna público que, sob proposta da Câmara Municipal de Beja, a Assembleia Municipal de Beja, na sessão ordinária de 30 de Junho de 2008, deliberou por unanimidade, aprovar a Alteração ao Plano de Pormenor de Ligação do Bairro do Pelame à Quinta d'El Rey — Beja.

Nestes termos e para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, publica-se, em anexo, a deliberação da Assembleia Municipal acima mencionada, o Regulamento e a Planta de Implantação.

28 de Julho de 2008. — O Vereador do Pelouro de Urbanização e Urbanismo, *Miguel Domingos Condeça Ramalho*.

---ÁCTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TRINTA DE JUNHO DO ANO DOIS MIL E OITO-----

-----Pelas vinte e uma horas do dia trinta de Junho do ano dois mil e oito, reuniu no Auditório da Biblioteca Municipal José Saramago, depois de previamente convocada a Assembleia Municipal de Beja, em sessão ordinária, presidida por Bernardo Mendes Loff Barreto, assessorado pelo 1.º Secretário António José Marciano, e Maria Guilhermina da Silva, 2.º Secretário.

-----Verificada a existência de quórum e a presença dos Eleitos, Senhores, Bernardo Mendes Loff Barreto, António José Marciano, Maria Guilhermina da Silva, Paulo Jorge Lúcio Arsénio, António João Rodeia Machado, Maria da Graça Martins da Silva Carvalho, Rui Manuel Nogueira Sousa Santos, Cristina Maria da Mata Gonçalves, Manuel Fernando Vicente Silva, José Filipe Pires dos Reis, Tito da Luz Batalha em substituição de Manuel Pedro Saborida Gonçalves, Susana Margarida Barrocas Feio Sobral Ramalho, Casimiro Manuel Serra dos Santos, Maria do Céu Valente Trincalhetas em substituição de Vicente Maria Mouzinho Maurício, Edgar dos Santos, João Carlos Ferraz Espinho, Maria Gertrudes Pereira Monteiro Ildefonso Ramalho, David da Costa Simão em substituição de Ludgero João Chagas Escoval, João Mário Lopes Sardica, Sandra Galinholas Lopes Farelo em substituição de Telo Fialho Nunes B. de Faria, António Ramires Custódio em substituição de Sandra Cristina Machado Margarida, Manuel João Soares Pica, Ricardo José de Carvalho Martins, José da Costa Lemos, Ana Rosa Soeiro Fernandez da Silva, Francisco José Martins Lança, Álvaro Manuel da Silva Nobre, Inocêncio Luís Janeiro Viriato, Manuel Maria Martins da Conceição em substituição de António Francisco Cascalheira Pardal, António Francisco Felizardo, Domitília Maria Reis Pinto Anjos Amaro em substituição de António Manuel Saragocinho Leandro, Julieta de Fátima Camões dos Santos Romão, Olímpio José Carvoeiras, Joana Gonçalves da Silva Palminha e Leonel da Conceição Batista Dias da Silva em substituição de Ricardo José Conduto Romão.

-----Verificaram-se as faltas dos Senhores Eleitos, Manuel Mestre da Silva,

Manuel Mestre da Conceição, Manuel António Carvalho e Manuel dos Reis Guerreiro.-----Estiveram também presentes, o Senhor Presidente da Câmara, Francisco da Cruz dos Santos e os Senhores Vereadores, Francisco António Braz Caixinha, Miguel Domingos Condeça Ramalho, José Pinheiro Monge, José Lopes Bernardino, José Manuel Mestre e João Paulo Assunção Ramôa.-----

(...)

Proposta de Alteração do Plano de Pormenor da Ligação do Bairro do Pelame à Quinta D' El Rey

-----O Senhor Vereador Miguel Ramalho informou que terminado o período de discussão pública do processo de alteração do Plano de pormenor de Ligação do Bairro do Pelame à Quinta D' El Rey e não tendo apresentada qualquer sugestão ou reclamação considera-se de aprovar a referida alteração.-----

---Colocado à votação foi a Proposta de Alteração do Plano de Pormenor da Ligação do Bairro do Pelame à Quinta D' El Rey, aprovada por unanimidade.-----

(...)

---Concluídos os Trabalhos, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal deu por encerrada a sessão eram vinte e quatro horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente Acta, que vai ser assinada pelo Presidente e pelos 1.º e 2.º Secretários da Mesa da Assembleia Municipal.-----

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

--- Tendo em conta a necessidade de dar cumprimento às deliberações tomadas na presente sessão, foi a Acta aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro.-----

A Mesa;

Plano de Pormenor da Ligação do Bairro do Pelame à Quinta d'El Rey

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objectivo

1 — O Plano de Pormenor de Ligação do Bairro do Pelame à Quinta D'El Rey abrange uma área localizada no perímetro urbano da cidade de Beja, definida na planta de ordenamento do PDM como habitacional de expansão, de baixa/média densidade, área urbana programada e área verde de protecção integral.

2 — No terreno em causa, com uma área de 14,6391 ha, optou-se pela implantação de 153 lotes de habitação unifamiliar e 24 lotes de habitação plurifamiliar num total de 441 fogos, 2 lotes para comércio e 3 lotes para equipamento.

Artigo 2.º

Área de Intervenção

1 — A área de intervenção do Plano abrange um terreno situado a Sul da Ribeira dos Frangos, fazendo a ligação entre a Urbanização Quinta d'El Rey e o Bairro do Pelame e estende-se até ao arruamento público situado a Norte da antiga ETAR já desactivada, na freguesia do Salvador.

2 — A área de intervenção do plano abrange 7 prédios, propriedade de particulares, designadamente os artigos. 166, 220, 13, 14, 179, 34, 16 e um terreno urbano sobranceiro do Bairro do Pelame.

CAPÍTULO II

Edificabilidade

Artigo 3.º

Habitação unifamiliar

1 — Os lotes 1 a 153 são destinados a construção de habitações unifamiliares com 2 pisos.

2 — Nestes lotes não é permitida outra utilização que não seja a habitação.

3 — A implantação das construções deve cumprir os alinhamentos expressos na planta de implantação não podendo o alinhamento do tardo exceder a profundidade fixada na mesma planta.

4 — Todas as paredes exteriores devem ser maioritariamente pintadas a branco sendo interdita a pintura com tintas texturadas.

5 — O emolduramento das janelas e portas, caso exista, só é permitido em massa. A largura dos emolduramentos, será uniforme e de 15 cm.

6 — As janelas e portas devem ser executadas em madeira tratada ou em alumínio lacado.

7 — O obscurecimento de vãos poderá ser executado com recurso a portadas interiores ou exteriores, ou estores sem caixa saliente. Ao nível do piso térreo do alçado principal, as portadas não se podem projectar para o exterior.

8 — As coberturas das lajes têm que ser executadas em telha cerâmica de cor natural em duas águas e rematadas nas fachadas por beirado do mesmo material.

9 — A inclinação das coberturas é obrigatoriamente de 22%.

10 — É permitida a construção de caves dentro do perímetro da construção principal desde que destinado exclusivamente a arrecadação abaixo da cota de soleira e com acesso obrigatoriamente feito pelo interior do edifício.

11 — Os anexos a construir nos logradouros poderão ser utilizados como garagem, arrecadação ou apoio à cozinha.

12 — Caso o anexo não seja utilizado para garagem deverá ser obrigatoriamente assegurado o estacionamento de um veículo/fogo no interior do lote sem qualquer estrutura de protecção.

13 — O acesso à garagem ou ao estacionamento é obrigatoriamente efectuado pela rua de serviço das bandas.

14 — A área bruta máxima do anexo é a constante da planta de implantação e obrigatoriamente dentro dos limites máximos de ocupação fixados.

Artigo 4.º

Habitação Plurifamiliar

1 — Os lotes 154 a 177 são destinados a construção de edifícios habitacionais com 3 pisos acima do solo.

2 — Deverão ser respeitadas as áreas constantes na planta de implantação.

3 — As coberturas serão planas ou revestidas a telha cerâmica à cor natural formando pendentes de 24.º com algeroz oculto por platibandas de 1,00m de altura. Os telhados de cada conjunto de lotes deverão utilizar as mesmas pendentes para que o conjunto apresente uma cobertura visualmente unitária. Os lotes de topo deverão ter 3 águas.

4 — As platibandas, que não poderão exceder 1,00m, deverão percorrer todo o perímetro dos edifícios (à excepção das empenas de contacto entre lotes) sendo o seu capeamento sempre horizontal.

5 — A generalidade das paredes exteriores será obrigatoriamente revestida a reboco areado fino, pintado a branco com tintas não texturadas.

6 — Ao nível do piso térreo poderá ser utilizada a pedra ou tijolo aparente em socos ou em emolduramentos verticais. Outros materiais de revestimento deverão ser aprovados pela Câmara Municipal.

7 — Todos os edifícios deverão ter caves exclusivamente destinadas a estacionamento situadas imediatamente abaixo da laje do pavimento do piso térreo cuja cota é definida do Plano. É interdita a construção de instalações sanitárias em cave.

8 — Poder-se-á admitir a substituição de fogos por uso de serviços ou comércio compatíveis com a habitação, desde que a sua localização se limite ao piso térreo e na condição de ser respeitada a cota de esteira.

Artigo 5.º

Edifícios Comerciais

1 — Os edifícios comerciais previstos desenvolver-se-ão em 2 pisos, implantados de acordo com os elementos do plano e com áreas de construção de acordo com o constante na planta de implantação.

2 — A implantação destes lotes deverá respeitar os alinhamentos definidos no Plano.

3 — Poder-se-á admitir a construção de caves em toda a área do lote e abaixo da laje do pavimento do piso térreo cuja cota é definida no Plano desde que destinada a armazenagem de apoio à actividade.

Artigo 6.º

Equipamento

1 — Os lotes E1 e E2, destinam-se à construção de edifícios para equipamentos públicos com 2 pisos com áreas de construção de acordo com o constante na Planta de Implantação.

2 — A implantação destes lotes deverá respeitar os limites definidos pelo polígono de implantação.

3 — A área da cave destinada a estacionamento poderá ocupar a totalidade da área definida pelo polígono de implantação.

4 — O lote E3 será equipado para desporto, recreio e serviços ao ar livre, não sendo prevista qualquer área coberta.

Artigo 7.º

Projecto tipo

1 — O projecto do fogo tipo anexo a este Plano foi desenvolvido no âmbito dos apoios técnicos a munícipes a prestar pela Câmara Municipal e será aplicado aos lotes para construção de moradias unifamiliares.

2 — Caso os proprietários dos lotes pretendam variantes a este projecto, deverão ser entregues na Câmara Municipal de Beja projectos efectuados a cargo dos mesmos.

CAPÍTULO III

Espaços livres

Artigo 8.º

Zonas Verdes de Uso Colectivo

1 — Estas zonas verdes correspondem a zonas verdes de protecção integral definidas no PDM que são constituídas por solos de alta potencialidade de produção agrícola que garantem a continuidade da estrutura verde indispensável à preservação dos ecossistemas naturais.

2 — Estão ainda integradas nestas áreas as zonas inundáveis da ribeira.

3 — Estas zonas verdes deverão ser devidamente equipadas destinando-se ao recreio e serviços ao ar livre e à garantia da continuidade dos ecossistemas naturais.

4 — Estas zonas serão públicas.

5 — No período que antecede a transferência para a Administração da posse e propriedade dos terrenos a afectar a este uso observar-se-á o regime transitório seguinte, não sendo permitido:

- a) A execução de quaisquer edificações;
- b) A destruição do solo vivo e do coberto vegetal e o derrube de árvores;
- c) A alteração da topografia do solo;
- d) A descarga de entulhos de qualquer tipo.

5 — As edificações existentes nestas zonas poder-se-ão manter até à sua desocupação para demolição e reconversão podendo apenas ser objecto de obras de conservação.

CAPÍTULO IV

Mecanismos de execução do Plano

Artigo 9.º

Reparcelamento

1 — As operações de reparcelamento necessárias à constituição dos lotes localizados nos limites do cadastro serão de iniciativa municipal.

2 — Sempre que não haja acordo entre os proprietários relativamente ao reparcelamento, pode a Câmara Municipal promover a aquisição dos respectivos terrenos pela via do direito privado ou, quando não seja possível mediante o recurso à expropriação por utilidade pública.

Artigo 10.º

Perequação

1 — A distribuição perequativa dos benefícios e encargos decorrentes deste Plano de Pormenor será efectuada tendo como base um índice médio de utilização de 0,36 e uma área de cedência média de 2,17 m2 por cada m2 de construção.

2 — Quando as áreas de cedência efectivas forem superiores à cedência média o proprietário será compensado com a aquisição da área em excesso pelo município por compra ou permuta.

3 — Quando a área de cedência efectuada for inferior à cedência média o proprietário terá de compensar o Município em numerário ou através da cedência de lotes dentro da área do Plano de Pormenor.

4 — A valorização das áreas de cedência referidas nos números anteriores será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vac = 5 \% \times C \times Aeq$$

em que:

Aeq — é o diferencial entre a área de cedência efectiva e a área de cedência média.

C — preço unitário de construção anualmente actualizado pela Câmara Municipal

Artigo 11.º

Áreas de Cedências

Consideram-se áreas de cedências ao Município para efeitos do disposto no artigo anterior, as parcelas de terreno destinadas a infra-estruturas, a vias de circulação automóvel e pedonais, a estacionamentos, os espaços verdes, as zonas verdes, as áreas destinadas a equipamentos públicos E1, E2, e E3 e a unidades comerciais C1 e C2.

Artigo 12.º

Execução de Infra-Estruturas

1 — A Câmara Municipal assumirá a iniciativa de execução do Plano sendo os custos da urbanização repartidos pelos proprietários envolvidos, actuando coordenadamente de acordo com a programação estabelecida pela Câmara Municipal.

2 — Os direitos e as obrigações das partes são definidos por contrato de urbanização entre os proprietários envolvidos.

3 — Para gestão da execução das infra-estruturas será criado um fundo de compensação gerido pela Câmara Municipal com a participação dos interessados que deverão indicar um representante para o efeito.

4 — Este fundo de compensação revestirá a forma de uma conta bancária onde serão depositadas até um prazo máximo de 30 dias após a elaboração dos acertos, as quantias necessárias ao seu pagamento correspondentes aos autos de medição.

5 — Sobre o valor total das infra-estruturas os participantes no contrato de urbanização deverão prestar garantia bancária no valor total das infra-estruturas e que terá uma duração correspondente à vigência do contrato.

6 — Para efeitos de abertura da respectiva conta, todos os participantes depositarão obrigatoriamente a quantia de 10% do valor total dos trabalhos.

7 — A comparticipação nos custos da urbanização será calculada em função da área de construção que corresponde a cada proprietário.

8 — Para o efeito será calculado um custo de urbanização por m2 de construção que corresponderá a realização das infra-estruturas locais e gerais indispensáveis à concretização do Plano.

9 — O pagamento destes custos de urbanização poderá ser efectuado em numerário ou através da cedência à Câmara Municipal, e que deverá constar no contrato de urbanização, de lotes de valor equivalente.

Artigo 13.º

Fiscalização das Infra-Estruturas

1 — A fiscalização das infra-estruturas será efectuada pela Câmara Municipal sendo para o efeito nomeada uma comissão que será constituída por um técnico da Câmara Municipal e representantes de cada um dos proprietários.

2 — Os autos de medição dos trabalhos efectuados serão elaborados pela referida comissão sendo que em caso de empate o representante da Câmara Municipal terá voto de qualidade.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 14.º

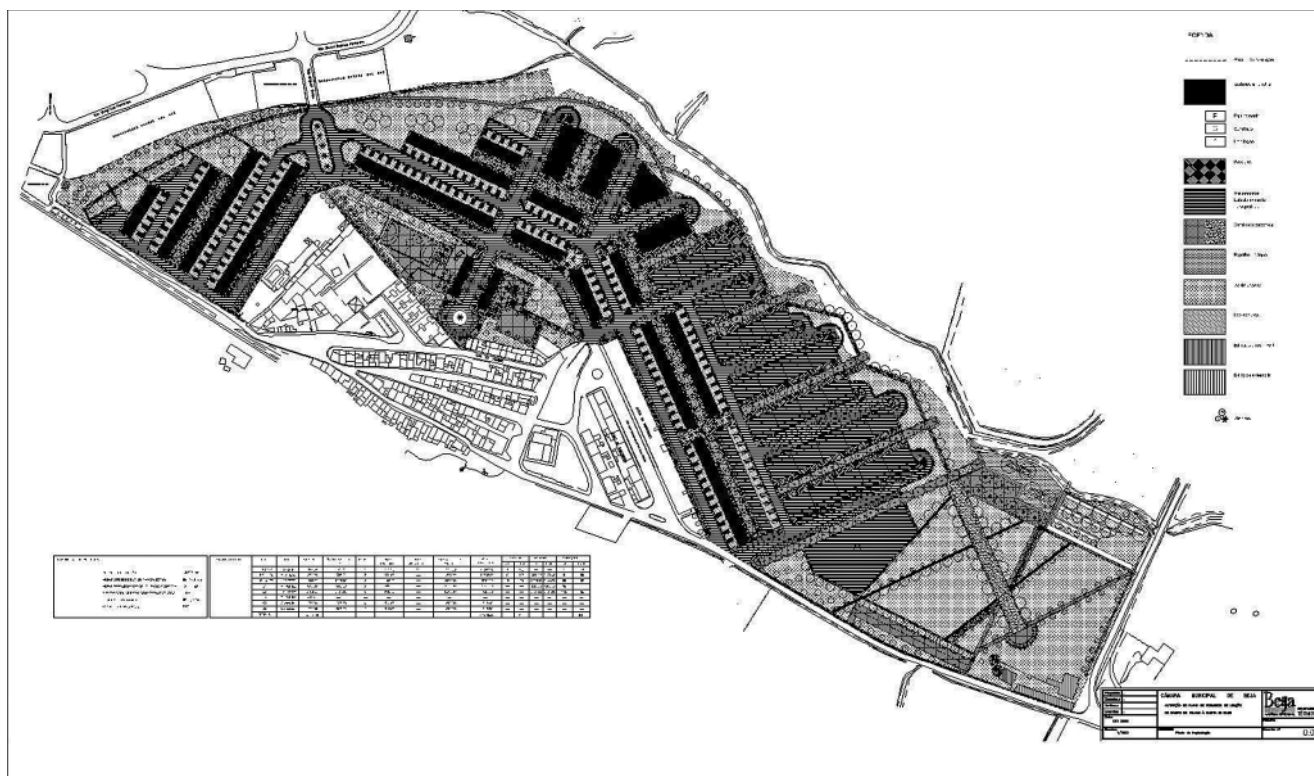
Controlo da Poluição sonora

As construções a levar a cabo na área do Plano deverão respeitar o disposto no Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente a apresentação, na fase de licenciamento, de documento com a avaliação acústica, bem como as soluções adequadas e preconizadas para o caso.

Artigo 15.º

Casos omissos

Nos casos não previstos neste regulamento aplicar-se-á o disposto na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA

Aviso n.º 21264/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 20/06/2008 exarado no uso da competência que me confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei 169/1999, de 18/09, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, nomeei, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 02/2004, de 15/01, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30/08, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20/04, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07/06, António Pinheiro Gonçalves, para o cargo de Chefe da Divisão de Fiscalização e Licenciamentos Diversos, em comissão de serviço, pelo período de três anos.

Fundamentação — no âmbito do procedimento concursal para provimento do cargo de chefe da divisão de Fiscalização e Licenciamentos Diversos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 22/04/2008, bem como no jornal “O Primeiro de Janeiro”, e bolsa de emprego público a 23/04/2008, foi seleccionado o candidato único António Pinheiro Gonçalves, por possuir o perfil adequado para o exercício das funções atribuídas à referida Divisão, conforme o mencionado na acta de avaliação do júri do procedimento concursal, realizada em 11 de Junho de 2008, da qual consta a proposta de nomeação.

Nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado

Curriculum académico:

Bacharelato em Engenharia Civil a 27/09/1989.

Curriculum profissional:

Inicia funções na Câmara Municipal de Braga, em Abril de 1978, como fiscal técnico de obras, em regime de assalariamento eventual;

Admitido em lugar do quadro a 01 de Maio de 1979 como fiscal técnico de obras;

Promovido à categoria de fiscal técnico de obras de 1.ª classe em Julho de 1981, tendo transitado para a carreira técnica profissional de construção civil, por aplicação do Decreto-Lei n.º 406/82, de 27/09;

Reclassificado na categoria de técnico de 2.ª classe da carreira técnica de engenheiro civil em Dezembro de 1991 sendo promovido às categorias de 1.ª classe, principal especialista e especialista principal, respectivamente, em Abril/1995, Julho/1998, Abril/2002 e Outubro de 2005;

Chefe da Divisão de Fiscalização e Licenciamentos Diversos, no período de 05/03/2007 a 19/06/2008, em regime de substituição.

25 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

300589708

CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

Aviso n.º 21265/2008

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei 60/2008, introduziu alterações profundas no regime jurídico do licenciamento municipal das operações urbanísticas, como sendo as operações de loteamento, obras de urbanização e obras particulares.

Nos termos do preceituado no diploma legal, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os Municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e, ou, de edificação.

Visa-se com o presente regulamento, estabelecer e definir aquelas matérias que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, remete para regulamento municipal, consignando-se ainda os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, e melhor instrução dos respectivos processos por forma a melhor esclarecer os requerentes.

Propõem-se, também, regular situações que pelo decurso do tempo e da aplicação do citado diploma legal, e de outros instrumentos de regulação, se revelaram omissos e de extrema importância, tais como os afastamentos a veredas, cuja regulação ainda não havia sido feita, bem como, uniformizar critérios a aplicar em todo o Concelho por forma a dirimir desigualdades, nomeadamente as alturas dos muros de vedação e das operações de destaque fora dos perímetros urbanos.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal da Calheta, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte regulamento municipal de urbanização e edificação:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e Objecto

O presente regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, bem como às compensações, no Município de Calheta.